



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 17 de julho de 2026.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIME DA SILVA STANG

Por meio do presente, solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as medidas que objetivem a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, padrão construtivo COPEL**, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação da rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, conforme padrão construtivo da COPEL, justifica-se pela necessidade de atender a instalação de rede de baixa e alta tensão do Loteamento de Interesse Social João no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Os serviços exigem conhecimento técnico especializado, profissionais habilitados e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além da observância das normas da ABNT e dos padrões técnicos da COPEL, sendo indispensáveis para obtenção da aprovação da concessionária e posterior execução das obras.

Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica especializada para desenvolver esse tipo de projeto, a contratação é a alternativa mais adequada para assegurar qualidade técnica, segurança, conformidade com as normas da COPEL, eficiência na aplicação dos recursos públicos e agilidade na implantação das obras.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, possibilitando o planejamento e a execução de obras de infraestrutura elétrica com segurança, confiabilidade e em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



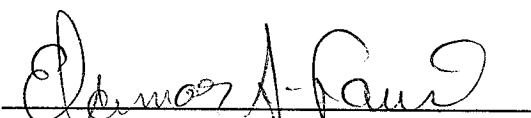
Quanto aos valores, informo que realizei pesquisa de preço com empresas do ramo na região e que os valores aqui informados estão de acordo com o preço real de mercado.

Declaro ainda que a elaboração desta solicitação é de total responsabilidade desta Secretaria, sendo assim qualquer dúvida sobre as especificações, quantidades e valores deverá ser constatada a mesma para que possa ser esclarecida.

Sendo assim o serviço a ser contratado é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média baixa tensão, construtivo COPEL, padrão para atendimento ao Loteamento de Interesse Social João Fritzen, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, com dimensionamento de estruturas, cabos, postes, transformadores, com a aprovação do projeto elétrico na COPEL, além da elaboração de memorial descritivo e quantitativo de materiais a serem aplicados.	UN	01	R\$9.436,00	R\$9.436,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 9.436,00	

Respeitosamente,


ELCIMAR AUGUSTINHO FAUST
Diretor de Convênios e Projetos



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• **OBSERVAÇÕES INICIAIS :**

Conforme disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento de Convênios e Projetos.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o Processo Licitatório com vistas a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, padrão construtivo COPEL**, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação da rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, conforme padrão construtivo da COPEL, justifica-se pela necessidade de atender a instalação de rede de baixa e alta tensão do Loteamento de Interesse Social João no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Os serviços exigem conhecimento técnico especializado, profissionais habilitados e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além da observância das normas da ABNT e dos padrões técnicos da COPEL, sendo indispensáveis para obtenção da aprovação da concessionária e posterior execução das obras.

Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica especializada para desenvolver esse tipo de projeto, a contratação é a alternativa mais adequada para assegurar qualidade técnica, segurança, conformidade com as normas da COPEL, eficiência na aplicação dos recursos públicos e agilidade na implantação das obras.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, possibilitando o planejamento e a execução de obras de infraestrutura elétrica com segurança, confiabilidade e em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



4-PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, padrão construtivo COPEL, NÃO está previsto no Plano Anual de Contratações, devido à demanda ter surgido após a elaboração do plano, em razão de necessidades não previstas, mas que se tornaram essenciais para atender às demandas da administração. Portanto, a contratação será incluída e alinhada com o planejamento da Administração.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicados pela Administração.

Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

No que se refere ao quantitativo, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração a uma análise da demanda. Os serviços a serem contratados, descrição, valores estimados e quantitativos encontram-se dispostos na tabela do **item 8** deste Estudo Técnico Preliminar.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Como solução que venha a atender às necessidades desta municipalidade, não se vislumbra outra que não seja a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços objeto deste ETP, visto que o Município não possui mão de obra suficiente para atender toda a demanda de projetos a serem elaborados.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



O levantamento de preços foi realizado por meio de orçamentos, sendo fornecidos por 03 (três) empresas da região, no mês de julho de 2026. Portanto os valores informados na tabela abaixo são a média destes orçamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média baixa tensão, construtivo COPEL, padrão para atendimento ao Loteamento de Interesse Social João Fritzen, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, com dimensionamento de estruturas, cabos, postes, transformadores, com a aprovação do projeto elétrico na COPEL, além da elaboração de memorial descritivo e quantitativo de materiais a serem aplicados.	UN	01	R\$9.436,00	R\$9.436,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 9.436,00	

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Como visto no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos é fundamental, devido a esta municipalidade não possuir mão de obra suficiente para a elaboração dos projetos, visto que exige tempo, concentração e dedicação. Tendo em vista que este município está em constante desenvolvimento e realizará diversas obras, a contratação irá contribuir para a agilidade e eficiência na entrega dos projetos.

10- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



O parcelamento é a regra, devendo a licitação ser realizada por **item**, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Por tanto o processo será realizado por item, permitindo que empresas distintas sejam contratadas e propiciando a economicidade para esta municipalidade.

11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos com a presente contratação são atender as demandas atuais desta municipalidade. O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará principalmente as obras a serem realizadas neste município.

12 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Público Sr. Elcimar Augustinho Faust, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

A fiscalização não irá reduzir a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implicará na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido e nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS:

A empresa prestadora do serviço deverá respeitar as regras de sustentabilidade, sempre buscando evitar impactos ambientais, seguindo os requisitos baseados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, a pesquisa de preços realizada e considerando que a contratação destes serviços é fundamental para suprir a demanda existente, declaramos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação.

16- RESPONSÁVEIS:


ELCIMAR AUGUSTINHO FAUST
Diretor de Convênios e Projetos

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 17 de julho de 2026.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



TERMO DE REFÊRENCIA

1.O presente documento apresenta a especificação e a quantidade referente a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, padrão construtivo COPEL**, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, padrão construtivo COPEL**, para atender as Necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os serviços a serem contratados são os seguintes, com as especificações técnicas conforme solicitação de contratação de serviços emitida pelo Departamento de Convênios e Projetos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média baixa tensão, construtivo COPEL, padrão para atendimento ao Loteamento de Interesse Social João Fritzen, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, com dimensionamento de estruturas, cabos, postes, transformadores, com a aprovação do projeto elétrico na COPEL, além da elaboração de memorial descritivo e quantitativo de materiais a serem aplicados.	UN	01	R\$9.436,00	R\$9.436,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 9.436,00	

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação da rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, conforme padrão construtivo da COPEL, justifica-se pela necessidade de atender a instalação de rede de baixa e alta tensão do Loteamento de Interesse Social João no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

3.2. Os serviços exigem conhecimento técnico especializado, profissionais habilitados e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além da observância das normas da ABNT e dos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



padrões técnicos da COPEL, sendo indispensáveis para obtenção da aprovação da concessionária e posterior execução das obras.

3.3. Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica especializada para desenvolver esse tipo de projeto, a contratação é a alternativa mais adequada para assegurar qualidade técnica, segurança, conformidade com as normas da COPEL, eficiência na aplicação dos recursos públicos e agilidade na implantação das obras.

3.4. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, possibilitando o planejamento e a execução de obras de infraestrutura elétrica com segurança, confiabilidade e em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. PRAZO, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência da Dispensa de Licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditivada e/ou prorrogada, com a renovação do quantitativo, desde que comprovada a vantajosidade da contratação para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado nº 42 da AGU (relativo à Lei nº 14.133/2021). Ressalta-se, ainda, que a Ata de Registro de Preços poderá ser aditivada em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Decreto Municipal nº 39/2025.

5.2. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, solicitará a elaboração dos projetos conforme a necessidade. A empresa contratada deverá prestar os serviços sempre em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

5.3. Os projetos deverão ser apresentados a COPEL pra aprovação e após a sua aprovação entregues no Departamento Municipal de Engenharia, na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, localizada na Avenida Iguaçu, Nº. 750, Centro, em até 30 (trinta) dias após a a aprovação pela COPEL.

5.4. Os projetos deverão ser apresentados em AUTOCAD, nos formatos em DWG e PDF. Deverão ser entregues também na forma impressa, devidamente assinada pelo Engenheiro Eletricista responsável, o qual deverá estar devidamente registrado no CREA.

5.5. Os projetos deverão ser entregues no local e prazo citado acima. A contratada deverá reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os projetos que estejam incorretos ou não atendam as especificações.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- 5.6. A contratada será responsável por registrar a ART junto ao CREA/PR referente ao projeto.
- 5.7. A contratada deverá ser responsável por correções dos projetos a qualquer tempo, inclusive durante a execução da obra, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.
- 5.8. Todo trabalho técnico deverá ser embasado pelas respectivas normas técnicas da COPEL de cada área em sua última edição ou outrem que a substituiu. Os projetos devem atender as normas técnicas e legislações vigentes.
- 5.9. Deverá ser entregue juntamente com o projeto: Planilha de custo, cronograma físico financeiro e memoriais descritivos, bem como demais documentos e relatórios necessários;
- 5.10. Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial com a contratada, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. Para a prestação dos serviços, a secretaria solicita que o contrato tenha vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. A Contratada obriga-se a:
- 7.4.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicados pela Administração.
- 7.4.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.
- 7.4.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.4.4. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- 7.4.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 7.4.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.4.8.** A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- 7.4.9.** Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.
- 7.5.** A Contratante obriga-se a:
- 7.5.1.** Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;
- 7.5.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- 7.5.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 7.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.
- 8.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

8.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

9.1.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

9.1.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.5. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



9.1.6. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

9.1.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.1.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Convênios e Projetos desta municipalidade.

10.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

10.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Elcimar Augustinho Faust, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021. Para mais informações entrar em contato pelo telefone (46) 98409-9144, e-mail: elcimar.faust@gmail.com.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



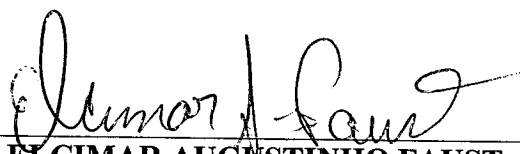
**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária, consignados aos Departamentos de Convênios e Projetos, conforme classificação orçamentária abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA


ELCIMAR AUGUSTINHO FAUST
Diretor de Convênios e Projetos

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, padrão construtivo COPEL, para atender as Necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos itens abaixo citados, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: orcamentos@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, padrão construtivo COPEL, para atendimento ao Loteamento de Interesse Social João Fritzen, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, com dimensionamento de estruturas, cabos, postes, transformadores, com a aprovação do projeto elétrico na COPEL, além da elaboração de memorial descritivo e quantitativo de materiais a serem aplicados.	UND	1	R\$ 9.436,00	R\$ 9.436,00
TOTAL:				R\$ 9.436,00	

PRAZO, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Dados da empresa proponente:

Razão social: I.C.F. AMPERE SERVIÇOS ELÉTRICOS

CNPJ: 36.204.607/0001-30

Inscrição estadual: 90840209-04

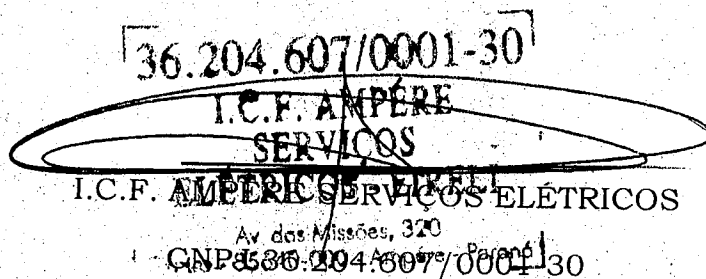
Endereço: AVENIDA DAS MISSOES, 320 -CENTRO, AMPERE/PR

Telefone: 46 999783708

Pessoa para contato: ADRIANO FASOLO

E-mail: icf.ampere@gmail.com

Ampere/PR, 13 de julho de 2026



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, padrão construtivo COPEL, para atender as Necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos itens abaixo citados, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: orcamentos@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, padrão construtivo COPEL, para atendimento ao Loteamento de Interesse Social João Fritzen, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, com dimensionamento de estruturas, cabos, postes, transformadores, com a aprovação do projeto elétrico na COPEL, além da elaboração de memorial descritivo e quantitativo de materiais a serem aplicados.	UND	1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
TOTAL:				R\$ 11.500,00	

PRAZO, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Dados da empresa proponente:

Razão social: INSTALADORA E RECUPERADORA BOM JESUS LTDA

CNPJ: 13.625.104/0001-33

Inscrição estadual: -----

Endereço: RUA BOA VISTA, 52 – CENTRO – BOM JESUS DO SUL - PARANA

Telefone: 46 999016842

Pessoa para contato: SIDENEI SCALCO

E-mail: inst.bomjesus@gmail.com

Bom Jesus do Sul – Paraná, 14 de julho de 2026

Instaladora e Recuperadora
Bom Jesus Ltda-ME
CNPJ: 13.625.104/0001-33
Rua Boa Vista - nº 52 - Centro
Bom Jesus do Sul - PR
INSTALADORA BOM JESUS
CNPJ 13.625.104/0001-33

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, padrão construtivo COPEL, para atender as Necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos itens abaixo citados, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: orcamentos@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, padrão construtivo COPEL, para atendimento ao Loteamento de Interesse Social João Fritzen, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, com dimensionamento de estruturas, cabos, postes, transformadores, com a aprovação do projeto elétrico na COPEL, além da elaboração de memorial descritivo e quantitativo de materiais a serem aplicados.	UND	1	R\$ 12.399,00	R\$ 12.399,00
TOTAL:				R\$ 12.399,00	

PRAZO, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Dados da empresa proponente:

Razão social: EAF SERVIÇOS ELETRICOS

CNPJ: 52.346.362/0001-32

Inscrição estadual: 9102972799

Endereço: Avenida das Missões, n. 414 – centro - Ampere - Pr

Telefone: 46 999140731

Pessoa para contato: Elço

E-mail: eaf.servicos@gmail.com

Nova Esperança do sudoeste – Paraná, 13 de julho de 2026

52.346.362/0001-32
E. A. F. SERVIÇOS
ELETRICOS LTDA
EAF SERVIÇOS ELETRICOS
AV. DAS MISSÕES, 414 - CENTRO
85840-000 - AMPERE - PARANÁ
CNPJ Nº: 52.346.362/0001-32



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pela Secretaria Municipal de Administração e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, padrão construtivo COPEL.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 9.436,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**, de acordo com o descrito na solicitação, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo, visando atender a demanda desta municipalidade por um período de 12 (doze) meses.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
08.02	1219	33.90.39.00	000	9.436,00
TOTALIZANDO.....				9.436,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 22 de julho de 2026.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2026.07.22 10:36:08 -03'00'
02953
MARIA EDINA DE OLIVEIRA
Contadora
CRC-PR-029714/O-8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração realizará Dispensa por limite, com critério de julgamento, **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 51/2023, e demais normas aplicáveis.

Data limite para apresentação da proposta e documentação: 03 de agosto de 2026 às 09h00min.

***Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a **contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, elaborado em conformidade com o padrão construtivo da COPEL, visando atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.**

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.02	1219 14.452.0002.2.002		339039000000

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global máximo estimado para a prestação de serviço será de **R\$ 9.436,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e seis)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**, fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE**, ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, até as **09h00min do dia 03 de agosto de 2026**.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- I) **Contrato Social, última alteração**, autenticada em cartório ou digitalmente;
- II) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- III) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- IV) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente**;
- V) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente**;
- VI) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.
- VIII) **Declaração unificada**, conforme modelo do edital.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo ser menor do que o valor estipulado pela administração.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para apresentarem nova proposta conforme o disposto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, perdurando o empate entre as empresas, serão adotados os critérios constantes no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Após a sua convocação, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio dos documentos de habilitação listados no item 5.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5. Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 28 de julho de 2026.

JAIME DA SILVA

STANG:71824634900

Assinado de forma digital por

JAIME DA SILVA

STANG:71824634900

Dados: 2026.07.29 11:13:19 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE REFÊRENCIA

1. O presente documento apresenta a especificação do item, objeto da DISPENSA POR LIMITE, bem como condições de prestação de serviço, de acordo com as especificações contidas neste edital.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, elaborado em conformidade com o padrão construtivo da COPEL, visando atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

2.2. Os serviços a serem contratados são os seguintes, com as especificações técnicas conforme solicitação de contratação de serviços emitida pelo Departamento de Convênios e Projetos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, padrão construtivo COPEL, para atendimento ao Loteamento de Interesse Social João Fritzen, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com dimensionamento de estruturas, cabos, postes, transformadores, com a aprovação do projeto elétrico na COPEL, além da elaboração de memorial descritivo e quantitativo de materiais a serem aplicados.	UN	01	R\$9.436,00	R\$9.436,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 9.436,00	

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação da rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, conforme padrão construtivo da COPEL, justifica-se pela necessidade de atender a instalação de rede de baixa e alta tensão do Loteamento de Interesse Social João no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

3.2. Os serviços exigem conhecimento técnico especializado, profissionais habilitados e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além da observância das normas da ABNT e dos padrões técnicos da COPEL, sendo indispensáveis para obtenção da aprovação da concessionária e posterior execução das obras.

3.3. Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica especializada para desenvolver esse tipo de projeto, a contratação é a alternativa mais adequada para assegurar qualidade técnica, segurança, conformidade com as normas da COPEL, eficiência na aplicação dos recursos públicos e agilidade na implantação das obras.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3.4. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, possibilitando o planejamento e a execução de obras de infraestrutura elétrica com segurança, confiabilidade e em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. PRAZO, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, solicitará a elaboração dos projetos conforme a necessidade. A empresa contratada deverá prestar os serviços sempre em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

5.2. Os projetos deverão ser apresentados a COPEL para a aprovação e após a sua aprovação entregues no Departamento Municipal de Engenharia, na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, localizada na Avenida Iguaçu, Nº. 750, Centro, em até 30 (trinta) dias após a aprovação pela COPEL.

5.3. Os projetos deverão ser apresentados em AUTOCAD, nos formatos em DWG e PDF. Deverão ser entregues também na forma impressa, devidamente assinada pelo Engenheiro Eletricista responsável, o qual deverá estar devidamente registrado no CREA.

5.4. A contratada deverá reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os projetos que estejam incorretos ou não atendam as especificações.

5.5. A contratada será responsável por registrar a ART junto ao CREA/PR referente ao projeto.

5.6. A contratada deverá ser responsável por correções dos projetos a qualquer tempo, inclusive durante a execução da obra, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

5.7. Todo trabalho técnico deverá ser embasado pelas respectivas normas técnicas da COPEL de cada área em sua última edição ou outrem que a substituiu. Os projetos devem atender as normas técnicas e legislações vigentes.

5.8. Deverá ser entregue juntamente com o projeto: Planilha de custo, cronograma físico financeiro e memoriais descritivos, bem como demais documentos e relatórios necessários;

5.9. Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial com a contratada, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Para a prestação dos serviços, a secretaria solicita que o contrato tenha vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A Contratada obriga-se a:

7.4.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicados pela Administração.

7.4.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

7.4.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4.4. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;

7.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

7.4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4.8. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

7.4.9. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

7.5. A Contratante obriga-se a:

7.5.1. Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;

7.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;

7.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

8.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

8.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

9.1.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

9.1.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.5. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.6. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

9.1.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



9.1.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Convênios e Projetos desta municipalidade.

10.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

10.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Elcimar Augustinho Faust, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021. Para mais informações entrar em contato pelo telefone (46) 98409-9144, e-mail: elcimar.faust@gmail.com.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária, consignados aos Departamentos de Convênios e Projetos, conforme classificação orçamentária abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.02	1219 14.452.0002.2.002		339039000000

ELCIMAR AUGUSTINHO FAUST
Diretor de Convênios e Projetos



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS
(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço abaixo da presente licitação, modalidade **Dispensa**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Prestador de Serviço	Valor Unit	Valor Total
	Valor Total		R\$		

Valor total da proposta: R\$ _____
(_____).

Declaramos que os serviços cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital da Dispensa.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº xx/2025
DISPENSA Nº XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº xx/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, elaborado em conformidade com o padrão construtivo da COPEL, visando atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DE SERVIÇO	UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, solicitará a elaboração dos projetos conforme a necessidade. A empresa contratada deverá prestar os serviços sempre em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

2.2. Os projetos deverão ser apresentados a COPEL para a aprovação e após a sua aprovação entregues no Departamento Municipal de Engenharia, na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, localizada na Avenida Iguaçu, Nº. 750, Centro, em até 30 (trinta) dias após a aprovação pela COPEL.

2.3. Os projetos deverão ser apresentados em AUTOCAD, nos formatos em DWG e PDF. Deverão ser entregues também na forma impressa, devidamente assinada pelo Engenheiro Eletricista responsável, o qual deverá estar devidamente registrado no CREA.

2.4. A contratada deverá reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os projetos que estejam incorretos ou não atendam as especificações.

2.5. A contratada será responsável por registrar a ART junto ao CREA/PR referente ao projeto.

2.6. A contratada deverá ser responsável por correções dos projetos a qualquer tempo, inclusive durante a execução da obra, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



2.7. Todo trabalho técnico deverá ser embasado pelas respectivas normas técnicas da COPEL de cada área em sua última edição ou outrem que a substituiu. Os projetos devem atender as normas técnicas e legislações vigentes.

2.8. Deverá ser entregue juntamente com o projeto: Planilha de custo, cronograma físico financeiro e memoriais descritivos, bem como demais documentos e relatórios necessários;

2.9. Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial com a contratada, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.02	1219 14.452.0002.2.002		339039000000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.3. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.4. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicados pela Administração.
- b) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- i) Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nesta Dispensa e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Convênios e Projetos desta municipalidade.

13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Elcimar Augustinho Faust, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021. Para mais informações entrar em contato pelo telefone (46) 98409-9144, e-mail: elcimar.faust@gmail.com.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº xx/2025 – Processo Licitatório nº xx/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR,_____.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



CONTRATADO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a **contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, elaborado em conformidade com o padrão construtivo da COPEL, visando atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 03 de agosto de 2026 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 28 de julho de 2026.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:7182463 STANG:71824634900
4900 Dados: 2026.07.29 11:25:40
-03'00'

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, elaborado em conformidade com o padrão construtivo da COPEL, visando atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 03 de agosto de 2026 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

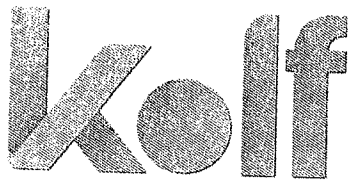
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 28 de julho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod468860



KOLF ENGENHARIA

Kolf Serviços de Engenharia - LTDA

07.555.412.0001-37

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitações

Do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE

NOME DA EMPRESA: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA

CNPJ: 07.555.412/0001-37

ENDEREÇO: Rua Frei Everaldo, 5555, sala 01, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço abaixo da presente licitação, modalidade Dispensa, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	Elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia de média e baixa tensão, padrão construtivo COPEL, para atendimento ao Loteamento de Interesse Social João Fritzen, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com dimensionamento de estruturas, cabos, postes, transformadores, com a aprovação do projeto elétrico na COPEL, além da elaboração de memorial descritivo e quantitativo de materiais a serem aplicados.	UN	01	R\$ 6.481,58	R\$ 6.481,58
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.481,58

Valor total da proposta: **R\$ 6.481,58 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais, e cinquenta e oito centavos).**

Declaramos que os serviços cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital da Dispensa.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

Chopinzinho, 31 de julho 2026.

GABRIEL GIONGO

COLFERAI:0676210

2956

Assinado de forma digital por

GABRIEL GIONGO

COLFERAI:06762102956

Dados: 2026.07.31 15:54:36

-03'00'

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA

07.555.412/0001-37

Gabriel Giongo Colferai

Sócio Administrador

Rua Frei Everaldo, 5555, sala 01,

Bairro Verdi,

Chopinzinho/PR - 85.560-000

kolfengenharia@gmail.com

Telefone/WhatsApp: (46) 99908-2448

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.555.412/0001-37 NIRE: 41600989414
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

GABRIEL GIONGO COLFERAI, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, nascido em 10/01/1991, engenheiro eletricitista CREA-PR nº 163591/D, portador do CPF sob nº 067.621.029-56 e Cédula de Identidade RG nº 8.314.018-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, 5555, Bairro Verdi, município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, único sócio da empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3755, Sala 02, Bairro Centro, município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41600989414 por despacho em sessão de 22 de agosto de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, resolvem assim, alterar o contrato social.

CLAUSULA 1ª – **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**: O endereço da sociedade fica alterado para: **Rua Frei Everaldo, 5555, Sala 01, Bairro Verdi, município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, CEP 85550-000.**

CLAUSULA 2ª – **ALTERAÇÃO NATUREZA JURIDICA**: A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para sociedade para SOCIEDADE LIMITADA, conforme disposição contida no Art. 41 da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021.

CLAUSULA 3ª - As Cláusulas e condições estabelecidas não modificadas por este instrumento, continuam em igual teor e forma.

CLAUSULA 4ª - **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**: Em face da alteração acima e outras de ordem administrativa e funcional, os sócios resolvem reformular e consolidar o contrato social da sociedade, que passa a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.555.412/0001-37 – NIRE: 41600989414
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GABRIEL GIONGO COLFERAI, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, nascido em 10/01/1991, engenheiro eletricitista CREA-PR nº 163591/D, portador do CPF sob nº 067.621.029-56 e Cédula de Identidade RG nº 8.314.018-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, 5555, Bairro Verdi, município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, único sócio da empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Frei Everaldo, 5555, Sala 01, Bairro Verdi, município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, CEP 85550-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41600989414 por despacho em sessão de 22 de agosto de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, resolvem assim, consolidar o contrato social.

CLAUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**.

CLAUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede na **Rua Frei Everaldo, 5555, Sala 01, Bairro Verdi, município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, CEP 85550-000.**

CLAUSULA 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 22 de agosto de 2005 e seu prazo é indeterminado.

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.555.412/0001-37 NIRE: 41600989414
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA 4ª - O objeto social é:

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
71.19-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
47.51-2/01 - Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
82.19-9/01 - Serviço de impressão e fotocópias;
47.54-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
43.99-1/01 - Administração de obras;
43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
47.44-0/99 - Comércio de materiais de construção.

CLAUSULA 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 6ª - CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
GABRIEL GIONGO COLFERAI	200.000	200.000,00	100,0
TOTAL	200.000	200.000,00	100,0

CLAUSULA 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GABRIEL GIONGO COLFERAI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLAUSULA 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão o administrador.

CLAUSULA 9ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, sendo que nesse caso a aquisição se dará de forma parcelada em 100(cem) parcelas mensais, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.555.412/0001-37 NIRE: 41600989414
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA 11ª - A reunião dos Sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLAUSULA 12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

CLAUSULA 13ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 14ª - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 15ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 16ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA 17ª - Os sócios declaram que empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Parágrafo 4º do Art. 3º da mencionada lei.

CLAUSULA 18ª - Fica eleito o foro de Chopinzinho - Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato, em uma via de igual teor e forma.

Chopinzinho, 02 de março de 2023.

GABRIEL GIONGO COLFERAI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06762102956	GABRIEL GIONGO COLFERAI



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2023 16:09 SOB N° 20231393636.
PROTOCOLO: 231393636 DE 02/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302865050. CNPJ DA SEDE: 07555412000137.
NIRE: 41600989414. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/03/2023.
KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.555.412/0001-37
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
22/08/2005

NOME EMPRESARIAL

KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

KOLF ENGENHARIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*)

- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *)
- 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Dispensada *)
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)
- 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *)
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R FREI EVERALDO

NÚMERO

5555

COMPLEMENTO

SALA 01

CEP

85.560-000

BAIRRO/DISTRITO

VERDI

MUNICÍPIO

CHOPINZINHO

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

GABRIEL@COLFERAI.ENG.BR

TELEFONE

(46) 9908-2448 / () 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

22/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2026 às 09:28:59 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.555.412/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:59 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2026.

Código de controle da certidão: **ECFE.39CF.2117.3EDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.555.412/0001-37
Razão social: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA FREI EVERALDO 5555 SALA 01/ VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071117341330480352

Informação obtida em 15/07/2026 09:40:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.555.412/0001-37
Certidão nº: 61851714/2026
Expedição: 15/07/2026, às 09:43:06
Validade: 11/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.555.412/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39536309-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.555.412/0001-37**
Nome: **KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Karpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO

05823/2026

Nº CADASTRO DA EMPRESA 5843-0

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LTDA

CPF/CNPJ.....: 07555412000137

RG/Inscr.....:

Endereço.....: RUA RUA FREI EVERALDO

Número.....: 5555

Bairro.....: VERDI

CEP.....: 85560000

Cidade.....: Chopinzinho

UF.....: PR

ALVARÁ Nº....: 026/2020

FINALIDADE: .

REQUERENTE: O MESMO

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

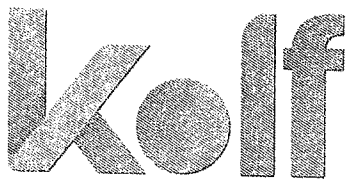
Emitida em: 20/07/2026.

Ano/Número da certidão.....: 2026/5823

Código de autenticidade da certidão: 350331146728888

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 20 de Julho de 2026.



KOLF ENGENHARIA

Kolf Serviços de Engenharia - LTDA

07.555.412.0001-37

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE

Pelo presente instrumento, a empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA**, CNPJ nº 07.555.412/0001-37, com sede na Rua Frei Everaldo, 5555, sala 01, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

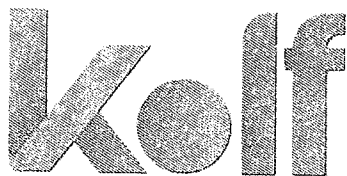
(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, Portador do RG sob nº 8.314.018-6 e CPF nº 067.621.029-56, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pelo contrato.
- 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Rua Frei Everaldo, 5555, sala 01,
Bairro Verdi,
Chopinzinho/PR - 85.560-000

kolfengenharia@gmail.com

Telefone/WhatsApp: (46) 99908-2448



KOLF ENGENHARIA

Kolf Serviços de Engenharia - LTDA

07.555.412.0001-37

E-mail: Kolfengenharia@gmail.com

Telefone: (46)999082448

Banco: Banco Bradesco (0237) C/C: 19552-9 Chave Pix (se houver):

- 8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 9) Nomeamos e constituímos o senhor **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, portador do CPF/MF sob n.º 067.621.029-56, para ser o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Chopinzinho, 31 de julho 2026.

GABRIEL GIONGO
COLFERAI:067621
02956

Assinado de forma digital
por GABRIEL GIONGO
COLFERAI:06762102956
Dados: 2026.07.31 15:54:18
-03'00'

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA

07.555.412/0001-37

Gabriel Giongo Colferai

Sócio Administrador



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 56273/2026

Validade: 10/11/2026

Nome civil:
GABRIEL GIONGO COLFERAI

CPF:
067.621.029-56

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-163591/D

Documento de Identidade:
83140186

Registro Nacional:
1716700353

Órgão emissor:
SESPPR/PR/PR

Registrado(a) desde:
04/08/2017

Filiação:
PAI: LINDONES ANTONIO COLFERAI
MÃE: DENIZA INES GIONGO COLFERAI

Naturalidade:
CORONEL VIVIDA/PR

Encontra-se quite com a anuidade do exercício 2026.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Data da anotação do título profissional: 04/08/2017

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Curso: ENGENHARIA ELÉTRICA

Data da Colação de Grau: 21/07/2017 - **Diplomação:** 24/07/2017

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07555412000137

Desde: 11/08/2017 **Carga Horária:** 4h

INVOLÁVEL ITAPEJARA DOESTE LTDA

CNPJ: 10789166000192

Desde: 23/11/2022 **Carga Horária:** 2h

Para fins de: Licitações



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 148570/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 14/05/2026 14:38:23

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 82953/2026

Validade: 25/08/2026

Razão social:

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ:

07.555.412/0001-37

Num. Registro:

64165

Data do Registro:

11/08/2017

Capital Social:

R\$ 200.000,00

Endereço:

RUA FREI EVERALDO, 5555, SALA 01, VERDI

CEP:

85560-000

Cidade:

CHOPINZINHO-PR

Nº da Alteração Contratual:

1

Data da última alteração:

02/03/2023

Objetivo Social:

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
71.19-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
47.51-2/01 - Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
82.19-9/01 - Serviço de impressão e fotocópias;
47.54-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
43.99-1/01 - Administração de obras;
43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
47.44-0/99 - Comércio de materiais de construção.

Restrição de atividade:

Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Possui débitos de anuidade parcelados

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 07.555.412/0001-37**NOME CIVIL: EDUARDO ANTONIO OSOVSKI**

Carteira: PR-219138/D - Data de expedição: 18/03/2024

Desde 23/07/2024 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º

NOME CIVIL: GABRIEL GIONGO COLFERAI

Carteira: PR-163591/D - Data de expedição: 04/08/2017

Desde 11/08/2017 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular



Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

NOME CIVIL: LINDONES ANTONIO COLFERAI

Carteira: PR-187123/D - Data de expedição: 07/05/2020

Desde 21/12/2023 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

NOME CIVIL: LUIZ FERNANDO CORREIA MEGIOLARO

Carteira: PR-179004/D - Data de expedição: 02/05/2019

Desde 10/05/2022 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Obs.: atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973.

Anotações:

1. Anotado em 21/07/2026, o curso de especialização Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Estrutural, ministrado pela Faculdade Focus, no período de 02/05/2025 a 08/06/2026.

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 211974/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 23/07/2026 11:00:25

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 04 de agosto de 2026.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal, considerando o disposto no edital de dispensa de licitação, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, comunico ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA
STANG:71824634
900

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.08.04 09:40:48
-03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 145/2026

Processo Licitatório nº 104/2026
Dispensa de Licitação nº 27/2026

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 104/2026, que trata de Dispensa de Licitação nº 27/2026, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, elaborado em conformidade com o padrão construtivo da COPEL, visando atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos legais relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; justificativa da dispensa; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto a modalidade da dispensa de licitação, importante ressaltar que a Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Tal procedimento é denominado de licitação, onde se assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes. Importante ressaltar que para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade a ser seguida é o pregão, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O art. 75 da Lei nº. 14.133/21 prescreve taxativamente as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação, dentre as quais, a hipótese pretendida no presente procedimento:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
- c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
- e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
- f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
- g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
- h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
- i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;
- j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
- l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;
- m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com o art. 72, da Lei nº. 14.133/21,

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÕES

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento e em consonância com a legislação vigente, considerando o valor a ser contratado, em conformidade com o inciso II, do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, pode ser dispensável a licitação, ficando a critério do poder discricionário da administração. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opina-se para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 07 de agosto de 2026.

JULIANA MARA Assinado de forma digital
por JULIANA MARA
NESPOL0:0083 NESPOL0:00832673951
2673951 Dados: 2026.08.07
14:56:19 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 27/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2026
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 51/2023, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, elaborado em conformidade com o padrão construtivo da COPEL, visando atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.555.412/0001-37

VALOR TOTAL: R\$ 6.481,58 (seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:7182463 STANG:71824634900
4900 Dados: 2026.08.04
09:40:30 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 27/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2026
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 51/2023, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, elaborado em conformidade com o padrão construtivo da COPEL, visando atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.555.412/0001-37

VALOR TOTAL: R\$ 6.481,58 (seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod469236



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 271/2026
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 27/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2026
DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ:
07.555.412/0001-37

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, elaborado em conformidade com o padrão construtivo da COPEL, visando atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 6.481,58 (seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 de agosto de 2027.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de agosto de 2026

JAIME DA SILVA
STANG:7182463490
0

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.08.05 15:04:36 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 271/2026

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2026

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 07.555.412/0001-37

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, elaborado em conformidade com o padrão construtivo da COPEL, visando atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 6.481,58 (seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 de agosto de 2027.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de agosto de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod469278